



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.007377/2022-86

Assunto: Assunto: REFORMULAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Interessado: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

Relator: Rafaella Costa Bonugli Santos

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 28/04/2022 o Colegiado do Curso de Matemática avalia a minuta do novo PPC e encaminha ao NDE para adequações;

Em 16/05/2022 o NDE avalia e aprova as adequações solicitados pelo colegiado;

Em 27/07/2022 é avaliada a relatoria dos professores Guilherme Vasconcelos Da Silva Mauro, Patrícia Couto Goncalves Mauro e Zaqueu Vieira Oliveira no colegiado do CICV/ILACVN, sobre as alterações do novo PPC, e aprovada com modificações;

Em 01/08/2022 o NDE do Curso avalia as sugestões da relatoria e defere;

Em 31/08/2022 esta relatora recebe orientação para avaliar o documento e dar anuência.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Adequar o PPC a Resolução COSUEN n. 01, de 3 de março de 2021;

Atendendo a Resolução COSUEN n. 07, de 23 de julho de 2018;

Parágrafo único. As alterações de PPC deverão ser propostas inicialmente pelo NDE e aprovadas pelo colegiado de curso, com anuência do colegiado do centro interdisciplinar e do CONSUNI ao qual o curso está vinculado, e encaminhadas à PROGRAD.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para avaliação deste processo foram consultados os seguintes documentos:

- Resolução Cosuen n. 07, de 23 de julho de 2018;
- Resolução Cosuen n. 01, de 3 de março de 2021;
- IN PROGRAD n. 06, de 4 de novembro de 2021;
- OFÍCIO N° 22/2022/DENDC/PROGRAD aos Centros.

O documento foi avaliado quanto ao seu fluxo, conforme determina a Resolução 07/2018/COSUEN, estando de acordo com o delimitado no documento.

A adequação a Resolução 01/2021/COSUEN é apresentada na página 48.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Em relação ao Item 3.3 Breve Histórico do Curso, 3º parágrafo. O curso cita que a atual proposta visa adequação a CNE/CE 7/2018. Oriente complementar no texto: “em acordo com a Resolução 01/2021/COSUEN”.

4. PARECER CONCLUSIVO:

De acordo com as avaliações feitas no documento e descritas nesta relatoria, atendo as modificações propostas pelo colegiado do curso e colegiado do centro, sugiro aprovação pelo CONSUNI do ILACVN, para encaminhamento à PROGRAD.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 07 de setembro de 2022.

Rafaella Costa Bonugli Santos
Relator